



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 012/2022
Processo de Licitação nº 03/2022
Pregão Eletrônico 003/2022 (REGISTRO DE PREÇOS)
Ata de Registro de Preços nº 002/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA JRMCAR
LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

Contrato de Fornecimento que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS**, representada pelo **Sr. Jerfferson Ferreira da Costa Lima**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 087.905.364-01 e RG sob o nº 8.234.452 SDS/PE residente e domiciliado a Rua Antônio Cassimiro de Albuquerque, 27, Centro, na Cidade de Glória do Goitá/PE e como Contratada, a empresa **JRMCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **32.193.928/0001-26**, situada à Av. Napoli, nº 500, quadra QC-01, Lote/área/Sala 208-A, Edifício Plaza D'Oro Office, Residencial Eldorado, na cidade de Goiânia/GO – CEP: 74.367-640, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Jaime de Souza Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 852.841.061-72 e RG de nº 3.822.640 SSP/GO, residente e domiciliado à Presidente Lincoln, S/N, Quadra 52, Lote 18, Jardim Presidente, na cidade de Goiânia/GO – CEP: 74.353-280, nos termos do **Processo Licitatório nº 003/2022**, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022 – Registro de Preços**, do tipo "menor preço" ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato aquisição de 01 (uma) patrulha mecanizada, objeto do convênio nº 908513/2020, celebrado entre o Município de Glória do Goitá e o Ministério da

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
PAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042 - 2188 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Termo de Referência constante no Anexo do Edital.

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, na quantidade solicitada pelo Contratante, no seguinte endereço: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, situado à Av. Rui Barbosa, 247, Centro, Glória do Goitá – PE, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **16 de abril de 2022**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 180 (cento) dias**, contado da solicitação feita pelo Município de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - O equipamento deverá ser entregue em perfeita condição de uso, de acordo com as especificações descritas no apêndice I do Termo de Referência. No ato da entrega deverá ser apresentado o certificado de garantia e suporte técnico de fábrica.

§ 3º - A Contratada ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser rejeitado por não atender à especificação deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo equipamento será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE GARANTIA


§ 1º - O equipamento deve ter a garantia mínima do fabricante de **12 (doze) meses**, contado da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

§ 2º - As condições de garantia deverão incluir a substituição do equipamento, se durante o período de **30 (trinta) dias**, contados da entrega definitiva do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo de substituição ora prevista, deverá ser fornecido ao Município de Glória do Goitá, pela contratada, outro equipamento com as mesmas características do objeto em questão.

§ 3º - Deve haver assistência técnica autorizada durante o período da garantia, prestada no Estado de Pernambuco, apresentação de catálogo técnico e o catálogo indicando as empresas credenciadas para realização dos eventuais reparos.

§ 4º - O processo de troca parcial ou total ou a sua devolução ao fabricante/fornecedor, deverá ocorrer sem custo adicional para o Município de Glória do Goitá-PE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
CAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042 – 2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do equipamento com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade e da conformidade do equipamento entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O equipamento deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo a mesma vencedora do ITEM 01, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Retroescavadeira com motor diesel alimentado mecanicamente, com 4 cilindros e potência líquida mínima de 92 HP, peso operacional mínimo de 7.200 kg; transmissão do tipo PowerShuttle ou similar com conversor de torque, no mínimo 4 marchas a frente e 3 a ré; direção hidráulica hidrostática, tração 4X4; injeção direta; capacidade mínima da caçamba de 0,9 m ³ ; comprimento total de transporte mínimo da caçamba de 7,119 m e altura mínima da caçamba de 3,577m; profundidade de escavação mínima de 4,33m e altura mínima de 4,33 m e altura mínima de operação de 3,537m; garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	01	Marca: UM FORKLIFT Modelo: UN80	R\$400.000,00	R\$400.000,00
Valor total do contrato					R\$ 400.000,00	

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos do Convênio nº 908513/2020, celebrado entre o Município de Glória do Goitá e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, complementados com recursos próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 Prefeitura Municipal De Glória Do Goitá

Órgão Orçamentário: 02.06 Sec. Mun. De Desen. Econômico, Agric. E Ações Estratégicas

Unidade Orçamentária: 02.06.01 Sec. Mun. De Desen. Econômico, Agric. E Ações Estratégicas

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 20.122 - Administração Geral

Programa: 20.122.2002 - Reequipamento e Aquisição de Veículos para Sec. Mun. De Desen. Econômico, Agric. E Ações Estratégicas

Ação: 20.122.2002.1851.0000 - Aquisição e Manutenção de Bens Móveis para Mun. De Desen. Econômico, Agric. E Ações Estratégicas

Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 2º - Fornecer o equipamento rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 12º - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do equipamento, a marca/modelo, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas, de modo a viabilizar a conferência.

§ 13º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

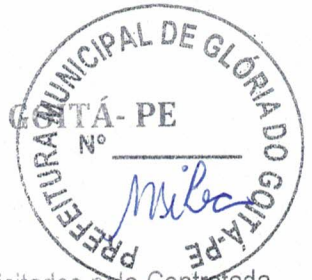
I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do equipamento, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, o Sr. Jefferson Ferreira da Costa Lima. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Departamento Pecuniário, o Sr. Carlos Augusto Alves de Miranda.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando equipamento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

Adson Xavier Aves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITA - PE



h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do equipamento não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do equipamento;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o equipamento rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o equipamento rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do equipamento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 4º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 17 de março de 2022.

Jefferson Ferreira da Costa Lima

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA
E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Jefferson Ferreira da Costa Lima

JRMCAR

LOCADORA DE

VEICULOS EIRELI:

32193928000126

JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

Jaime de Souza Pereira

Contratada

Assinado digitalmente por JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI:32193928000126
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Golania, OU=AC SOLUTI Multipia v6, OU=18799697000120, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI:32193928000126
Razão: JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS
Localização: GOIANIA-GO 17/03/2022
Data: 2022.03.17 14:00:02.03:00
Exit:PDF Reader Versão:11.2.1

TESTEMUNHAS:

Mery Paula de Amorim *Daiame da Costa Sebea*
CPF/MF 070.820.83452 CPF/MF 099.038.004-10

Adson Xavier Alves
Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617